

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA EM GRUPOS MOTORES GERADORES****PROCESSO Nº 0383/2017**

CONTRATANTE: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, alterado pelo Decreto nº 8.846, de 1º de setembro de 2016, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, alterada pela Lei nº 13.417, de 1º de março de 2017, vinculada à Secretaria-Geral da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial de Comunicação Social, nos termos do Decreto nº 9.038, de 26 de abril de 2017, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)** neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, por seu Diretor - Presidente, **LAERTE DE LIMA RIMOLI**, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 2729902 - SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 130.627.351-04, e por seu Diretor de Operações, Engenharia e Tecnologia, **JOSÉ DE ARIMATÉIA ARAÚJO**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 379821 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 114.992.651-15.

CONTRATADA: **DISTRIBUIDORA CUMMINS CENTRO OESTE LTDA**, localizada no ST SAAN, Quadra 01, Lotes 1155/1185, Zona Industrial, CEP 70632-100, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.475.599/0002-63, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (DCCO)**, neste ato representada por seu Procurador, **EMANUEL DE MELO SOUZA**, brasileiro, solteiro, consultor de licitações, portador da Carteira de Identidade nº 2389515 – SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 734.326.791-49.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Grupos Motores Geradores**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente Instrumento de Contrato, a **CONTRATADA (DCCO)** compromete-se a prestar à **CONTRATANTE (EBC)**, os serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de insumos, incluindo, sob demanda, os “Serviços de Oficina” e a fornecimento de quaisquer componentes e/ou peças de reposição novas e originais, nos equipamentos e acessórios que compõem os Grupos Motores Geradores de Energia Elétrica (GMG's) instalados nas Unidades Móveis e nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, no Distrito Federal, de acordo com os quantitativos, especificações e condições estabelecidas neste Instrumento e seus **Anexos**.

PROJ. 048/DF 25.891
Maurício Freitas
EBC

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação encontra fundamento no disposto no Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisição de Bens da **CONTRATANTE (EBC)**, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 2008; no Regulamento do Pregão Eletrônico disposto no Decreto nº 5.450, de 2005; no Decreto nº 3.555, de 2000, alterados pelos Decretos nºs 3.693, de 2000 e 3.784, de 2001; no Decreto nº 2.271, de 1997; na Lei nº 10.520, de 2002; e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 0383/2017, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 0017/2017 e à Proposta da **CONTRATADA (DCCO)**, datada de 14/09/2017, **Anexo IV** a este Instrumento, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. A **CONTRATADA (DCCO)** deverá executar os serviços de manutenção preventiva ou de rotina e manutenção corretiva com **mão de obra qualificada, sem custo adicional para a CONTRATANTE (EBC)**, para correção de falhas e defeitos, prevenir a ocorrência de defeitos ou panes nos Geradores de Energia Elétrica (GMG's).

4.1.1. Os serviços de **manutenção preventiva e corretiva** em Grupos Motores Geradores de Energia Elétrica, **Anexo I** a este Contrato, deverão ser executados a partir da data de início da vigência deste Contrato, observando fielmente as rotinas de execução estabelecidas na Cláusula Quinta deste Instrumento.

4.2. A **CONTRATADA (DCCO)** deverá apresentar no prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, a contar da data de início da vigência deste Instrumento, a relação de todos os profissionais que venham a prestar os serviços, com endereço e telefone, acompanhada de cópia da Carteira de Trabalho, inclusive do Engenheiro ou Técnico indicado como Responsável Técnico.

4.2.1. O Engenheiro ou Técnico, indicado pela **CONTRATADA (DCCO)** como Responsável Técnico, deverá acompanhar e supervisionar a execução dos serviços e somente poderá ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, que atenda às mesmas exigências contidas neste Contrato e desde que a substituição seja previamente aprovada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

4.3. A **CONTRATADA (DCCO)** deverá elaborar o **Plano Detalhado de Manutenção Preventiva**, a partir do Plano Básico de Manutenção Preventiva, **Anexo II** a este Instrumento, em **até 10 (dez) dias corridos**, a contar da data de início da vigência deste Contrato.

4.4. A execução dos "Serviços de Oficina", emprego de partes, peças e componentes, somente poderão ser efetuados mediante autorização, por escrito, da **CONTRATANTE (EBC)**, no orçamento



Procuradoria Jurídica da EBC
Maurício Freitas
OAB/DF 25.891
PROJU

que lhe for submetido pela **CONTRATADA (DCCO)**.

4.4.1. A substituição de partes, peças ou componentes eletrônicos deverá ser efetuada com material original novo, não recondicionado, recomendado pelo fabricante.

4.4.2. A **CONTRATANTE (EBC)** reserva o direito de adquirir peças de outro fornecedor, desde que adequadas e compatíveis para os equipamentos.

4.4.3. Em qualquer circunstância a substituição de peças será efetuada na presença de representante(s) da **CONTRATANTE (EBC)**, designado(s) Fiscal(is) deste Contrato.

4.5. A **CONTRATADA (DCCO)** deverá, caso haja necessidade de reposição ou execução dos "Serviços de Oficina", descritos no item 6.4. da Cláusula Sexta deste Instrumento, elaborar um laudo técnico detalhado visando à reposição do equipamento em perfeito funcionamento, anexando o orçamento correspondente, com a indicação do prazo máximo necessário para a correção dos defeitos, mediante aprovação do(s) Fiscal(is) deste Contrato, contendo:

- a) descrição do defeito e suas prováveis causas;
- b) as partes, peças de reposição e componentes eletrônicos a serem substituídos/adquiridos;
- c) os serviços a serem executados.

4.5.1. Os preços das peças, componentes e acessórios deverão estar de acordo com a tabela de preço do fabricante ou representante autorizado dos Grupos Motores Geradores de Energia Elétrica.

4.5.2. Quando não for possível o emprego de peças originais adquiridas diretamente do fabricante ou representante autorizado, a **CONTRATADA (DCCO)**, com autorização do(s) Fiscal(is) deste Contrato, poderá utilizar peças similares.

4.5.2.1. No caso do subitem 4.5.2. desta Cláusula, não se aplicam os preços praticados pelo fabricante, devendo a **CONTRATADA (DCCO)** apresentar a Nota Fiscal/Fatura de comprovação da aquisição.

4.5.3. Caso o(s) Fiscal(is) deste Contrato discorde(m) do preço apontado pela **CONTRATADA (DCCO)**, este(s) deverá(ão) providenciar pesquisa de mercado para comprovação dos preços praticados no mercado, e no caso de resultado com preço menor, definirá(ão) o valor máximo que a **CONTRATANTE (EBC)** se dispõe a pagar à **CONTRATADA (DCCO)**, para que esta providencie de imediato, a compra do material ou execução do serviço onde julgar conveniente.

4.5.4. O faturamento e cobrança das partes e peças de reposição, materiais e/ou serviços, obedecendo a tabela de preços do fabricante ou de mercado, o que for mais vantajoso para a **CONTRATANTE (EBC)**, incluído os impostos, frete e custos administrativos, dar-se-á em separado do faturamento mensal, devendo a **CONTRATADA (DCCO)** emitir, uma Nota Fiscal/Fatura, a ser apresentada juntamente com a cópia da Nota Fiscal/Fatura de serviços ou compra dos materiais empregados nos reparos, caso os mesmos não tenham sido fornecidos ou executados diretamente pela **CONTRATADA (DCCO)**.



4.5.5. Em caráter excepcional, para atendimento às demandas urgentes e inadiáveis, no intuito de viabilizar a colocação do equipamento em operação e não prejudicar a continuidade dos serviços prestados pela **CONTRATANTE (EBC)**, no Distrito Federal, o(s) Fiscal(is) deste Contrato, poderá(ão) autorizar a substituição de partes, peças de reposição, componentes eletroeletrônicos e/ou serviços a serem executados pela **CONTRATADA (DCCO)** imediatamente, sem prejuízo da posterior apresentação de laudo técnico.

4.5.5.1. Nos casos especificados no **subitem 4.5.5.** desta Cláusula, a **CONTRATADA (DCCO)** deverá, *a posteriori*, submeter à aprovação da **CONTRATANTE (EBC)** um laudo técnico atestando o defeito e suas prováveis causas, as partes, peças de reposição ou componentes eletrônicos adquiridos e substituídos, bem como fazer a juntada do orçamento correspondente.

4.6. Serão descontados do prazo de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da **CONTRATANTE (EBC)**, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou de força maior.

CLÁUSULA QUINTA: DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A **CONTRATADA (DCCO)** deverá executar os serviços nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, nos seguintes endereços:

a) Sede Administrativa e Estúdios

- SCS, Quadra 08, Bloco B, 50/60 – Primeiro Sub-solo, Edifício SuperCenter Venâncio 2000, Brasília / DF. CEP: 70333-900;

b) Sede Operacional

- SRTVS - Quadra 701 – Bloco A – Lote 1, Brasília/DF. CEP: 70332-900;

c) Parque de Transmissores do SMAS

- Setor de Múltiplas Atividades Sul – SMAS, Trecho 02, Brasília / DF. CEP: 71215-299;

d) Parque de Transmissores do Rodeador

- Rodovia DF 220 – Km 7 – Colina Rodeador – Região Administrativa IV. CEP: 72770-300;

e) Parque de Transmissores da Torre de TV

- Esplanada da Torre de TV – Zona Cívico – Administrativa, Box 6 da Torre de Televisão, em Brasília (DF), CEP: 70070-300;

f) Sede Social da EBC

- SCN 702/703 – Bloco B – nºs 16/18, Edifício EBC, Brasília/DF. CEP: 70720-620;

5.2. A **CONTRATADA (DCCO)** deverá fazer **uma visita técnica mensal**, em cada local onde estão instalados os Grupos Motores Geradores de Energia Elétrica, para execução da **manutenção preventiva**, podendo as visitas serem alternadas desde que cada Gerador de Energia Elétrica seja submetido a uma manutenção preventiva por mês.

402.

①

procuradoria jurídica da EBC
Maurício Freitas
OAB/DF 25.891
PRO III

5.2.1. A visita técnica para realização da **manutenção preventiva** ocorrerá mediante agendamento prévio com o(s) Fiscal(is) deste Contrato indicado pela **CONTRATANTE (EBC)** e deverá ocorrer normalmente de segunda a sexta-feira, em horário a ser definido pela **CONTRATANTE (EBC)** e, em casos excepcionais, em feriado ou fim de semana, desde que devidamente justificado.

5.3. Caso seja identificada a necessidade da realização de **manutenção corretiva** a **CONTRATADA (DCCO)** terá um prazo máximo de **05 (cinco) horas corridas**, após a abertura do chamado pela **CONTRATANTE (EBC)**, para atendimento no local do defeito (*on-site*), estando incluso neste prazo o tempo de deslocamento até o local onde estão instalados os equipamentos.

5.4. A **CONTRATADA (DCCO)**, após o chamado, que poderá ser por telefone ou *e-mail*, com a posterior confirmação por meio de abertura da Ordem de Serviço – OS, emitida pela **CONTRATADA (DCCO)**, terá o prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** para emissão de respectivo orçamento.

5.4.1. Para o atendimento técnico, a **CONTRATADA (DCCO)** emitirá Ordem de Serviço - OS, a qual deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:

- a) hora do início do atendimento;
- b) item revisado, consertado ou substituído;
- c) diagnósticos técnicos dos problemas que possam ter ocasionado o defeito na peça, no componente, no equipamento ou nos serviços;
- d) hora do término do atendimento; e
- e) orientação de procedimentos preventivos a serem adotados, caso seja necessário, a fim de evitar-se a ocorrência de defeitos similares.

5.5. A reposição de partes, peças e componentes somente poderá ser efetuada mediante autorização, por escrito, do(s) Fiscal(is) deste Contrato, no orçamento que lhe for submetido pela **CONTRATADA (DCCO)**.

5.6. Após autorização do orçamento pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato a **CONTRATADA (DCCO)** terá um prazo máximo de **03 (três) dias corridos** para a realização do reparo.

5.6.1. Caso o defeito apresentado não seja de simples solução e não seja possível a sua correção no prazo estabelecido no **item 5.6.** desta Cláusula, a **CONTRATANTE (EBC)**, por meio do Fiscal(is) deste Contrato, poderá, mediante justificativas apresentadas pela **CONTRATADA (DCCO)**, aceitar a prorrogação do prazo para a solução do problema.

5.7. A **CONTRATADA (DCCO)** deverá providenciar o refazimento dos serviços e a imediata substituição de todas as partes danificadas ou com funcionamento comprometido, na hipótese de ser verificada anormalidade no funcionamento do equipamento ocasionada pela execução dos serviços de reparos de maneira inadequada, ou pela utilização e instalação de partes, peças, componentes de péssima qualidade ou que prejudiquem a operacionalidade do equipamento, ficando os custos do serviço e das peças substituídas por sua conta e risco.

CLÁUSULA SEXTA: DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

6.1. A **CONTRATADA (DCCO)** deverá executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

6.2. Da Manutenção Preventiva

6.2.1. A **CONTRATADA (DCCO)** realizará **01 (uma) visita técnica mensal**, em cada local onde estão instalados os Geradores de Energia Elétrica, conforme cronograma a ser definido com a Área de Engenharia da **CONTRATANTE (EBC)**, para execução de serviços de manutenção preventiva de rotina, emitindo relatório para cada GMG, detalhando o procedimento efetuado, conforme estabelecido no **Anexo II** deste Contrato.

6.2.1.1. A **CONTRATADA (DCCO)** fornecerá, sem custo adicional, insumos gerais para a execução dos serviços de manutenção preventiva, de insumos como: estopa, graxas, materiais de limpeza, vedações, mangueiras, correias de transmissão de potência, fitas, elastômeros, parafusos, fluido anticorrosivo, elementos dos filtros de ar, combustível e óleo lubrificante, recomendados pelo fabricante do GMG, entre outros materiais para uso nas manutenções de rotina, **novos e de primeiro uso**, que serão utilizados em conformidade com a programação do Plano Básico de Manutenção Preventiva de Rotina, **Anexo II** deste Instrumento.

6.2.1.2. Peças de Reposição e “Serviços de Oficina”, serão faturados, sob demanda, e compreende a substituição de componentes, acessórios, peças e materiais que se apresentarem quebrados, gastos ou defeituosos.

6.3. Da Manutenção Corretiva

6.3.1. A **CONTRATADA (DCCO)** realizará os serviços de manutenção corretiva sempre que os Geradores de Energia Elétrica apresentarem falhas que impeçam o seu funcionamento regular e requeiram intervenção técnica especializada e mesmo a reposição de peças e partes, exceto os “Serviços de Oficina”, descrito no **subitem 6.4.1.** desta Cláusula.

6.3.1.1. A **CONTRATADA (DCCO)** executará regulagens, ajustes elétricos, eletrônicos e mecânicos e a substituição de componentes, acessórios, partes e peças que se apresentarem quebrados, gastos ou defeituosos, e/ou execução de regulagens, ajustes elétricos, eletrônicos e mecânicos que sejam necessários ao restabelecimento das perfeitas condições de funcionamento dos geradores, incluindo os “Serviços de Oficina” descritos no **subitem 6.4.1.** desta Cláusula, que serão executados sob demanda e em comum acordo com o(s) Fiscal(is) deste Contrato e faturados conforme descrito no **subitem 4.5.4.** da Cláusula Quarta deste Instrumento.

6.3.2. A **CONTRATANTE (EBC)**, no caso de necessidade e a qualquer momento, acionará a **CONTRATADA (DCCO)** para **ações corretivas**, cujas visitas, não poderão ser classificadas como “visitas preventivas” e sim como “visitas corretivas”, devendo ocorrer em ocasiões distintas.

6.3.2.1. Para as “visitas corretivas” mencionadas no **subitem 6.3.2.** desta Cláusula,



Procuradoria Jurídica da EBC
Maurício Freitas
OAB/DF 25.891
PRO III



a **CONTRATADA (DCCO)** deverá emitir o Relatório de Visita, assinado pelo empregado da **CONTRATANTE (EBC)** que acompanhou a visita e o técnico da **CONTRATADA (DCCO)** que efetuou a visita, conforme modelo a ser definido juntamente com o(s) Fiscal(is) deste Contrato designado pela **CONTRATANTE (EBC)**.

6.3.3. Na hipótese do **subitem 6.3.2.** desta Cláusula, a **CONTRATADA (DCCO)** deverá **atender a ocorrência no máximo em 05 (cinco) horas**, inclusive aos sábados, domingos e feriados e fora do horário comercial, devendo para tanto, dispor de equipe técnica de plantão.

6.3.3.1. O não atendimento do disposto no **subitem 6.3.3.** desta Cláusula, poderá implicar em ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE (EBC)** decorrentes do não atendimento ao chamado de emergência para manutenção do(s) Grupo(s) Motor(es) Gerador(es).

6.4. Dos Serviços de Oficina

6.4.1. Os “Serviços de Oficina” deverão ser faturados sob demanda, e terão seu orçamento previamente submetido à autorização da **CONTRATANTE (EBC)**, e faturados conforme descrito no **subitem 4.5.4.** da Cláusula Quarta deste Contrato, conforme os serviços discriminados a seguir:

- a) reforma do motor diesel;
- b) limpeza do radiador/intercambiador de calor;
- c) revisão da bomba e dos bicos injetores;
- d) recondicionamento de turbina;
- e) rebobinagem do gerador e transformadores;
- f) conserto em laboratório de módulos eletrônicos;
- g) conserto ou substituição de disjuntores;
- h) pintura do grupo gerador e quadro de comando;
- i) avarias em consequência de má operação, variação de tensão elétrica, ferrugem, vandalismo ou devido a surtos atmosféricos e ato ou omissão que não da **CONTRATADA (DCCO)**.

6.5. Do Fornecimento de Partes e Peças para Substituição

6.5.1. O fornecimento de partes e peças eventualmente identificadas para substituição quando das manutenções, terão seu orçamento previamente submetido à autorização da **CONTRATANTE (EBC)** e faturado, conforme descrito no **subitem 4.5.4.** da Cláusula Quarta deste Contrato.

6.5.1.1. A **CONTRATADA (DCCO)** deverá providenciar a aquisição das partes ou

peças de reposição em tempo hábil para a execução dos serviços de acordo com os prazos definidos em conjunto com a Gerência de Engenharia ou Fiscal(is) deste Contrato, não sendo admitido atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores.

6.5.1.1.1. A “relação exemplificada de peças e partes passíveis de substituição por demanda” encontra-se no **Anexo III** deste Contrato.

6.6. Do Relatório de Visita

6.6.1. A **CONTRATADA (DCCO)** emitirá relatórios das intervenções realizadas no período, tanto **preventivas** como **corretivas**, programadas ou de emergência, ressaltando os fatos importantes e detalhando os pormenores das intervenções, de forma a manter registros completos das ocorrências e subsidiar as decisões da **CONTRATANTE (EBC)**.

6.6.1.1. O relatório de que trata o **subitem 6.6.1.** desta Cláusula deverá ser assinado pelo **Engenheiro ou Técnico da CONTRATADA (DCCO)**, indicado como Responsável Técnico, e que terá a responsabilidade de acompanhar a execução dos serviços.

6.6.2. As visitas para prestação dos serviços de **manutenções preventiva e corretiva**, independentemente da quantidade necessária, não implicarão em custos adicionais para a **CONTRATANTE (EBC)** e deverão estar inclusas no valor mensal contratado.

6.6.3. A **CONTRATADA (DCCO)** deverá suprir todos os meios técnicos necessários (equipamentos, ferramentas, materiais e profissionais detentores de técnica especializada) à prestação dos serviços contratados.

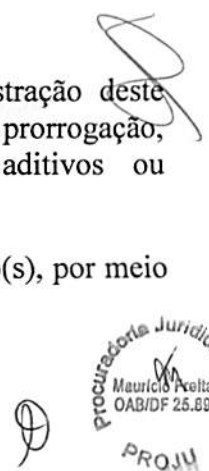
CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666 de 1993, a **CONTRATANTE (EBC)** designará Gestor(es) Documental(is), Gestor(es) Operacional(is) e Fiscal(is) para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, durante a vigência deste Instrumento.

7.2. Define-se por **Gestor Documental** o empregado designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência.

7.2.1. O Gestor Documental terá a responsabilidade de:

- a) tomar ciência do teor deste Contrato;
- b) controlar, analisar e executar as atividades referentes à administração deste Contrato sob a sua gestão, instruindo, quando for o caso, quanto à prorrogação, repactuações, acréscimo ou supressão, por meio de termos aditivos ou apostilamentos;
- c) solicitar a designação do Fiscal(is) deste Contrato e seu(s) substituto(s), por meio de ordem de serviço;



Procuradoria Jurídica da EBC
Maurício Freitas
OAB/DF 25.891
PROJU

- d) encaminhar à área demandante documentação e informações necessárias à Gestão deste Contrato;
- e) promover o controle da Garantia Financeira apresentada pela **CONTRATADA (DCCO)**;
- f) acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais que se fizerem necessárias ao titular da Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias, na hipótese de inadimplemento, baseada nas informações do(s) Fiscal(is) deste Contrato;
- g) dar suporte ao(s) Fiscal(is) deste Contrato e ao Gestor Operacional oferecendo subsídios e orientações para as atividades daqueles;
- h) encaminhar à Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias ações relativas à aplicação de penalidades e demais atividades eminentemente administrativas ligadas a esta contratação;
- i) solicitar emissão de disponibilidade orçamentária ou Nota de Empenho, com vistas à prorrogação ou acréscimos a este Contrato;
- j) analisar tecnicamente as alterações contratuais decorrentes de pedidos de reajustes, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimos e supressões submetendo às autoridades competentes para as devidas autorizações;
- k) acompanhar e controlar as vigências contratuais, tomando as providências administrativas necessárias para as prorrogações;
- l) emitir quando solicitado, atestado de capacidade técnica, em conjunto com o Coordenador de Gestão de Contratos Administrativos, de Contratos de Conteúdos e de Gestão de Parcerias;
- m) autuar processo com vistas à aplicação de penalidade à **CONTRATADA (DCCO)** por descumprimento deste Contrato;
- n) realizar os procedimentos relativos ao envio das Notas Fiscais/Faturas para pagamento; e
- o) acompanhar os pagamentos realizados à **CONTRATADA (DCCO)**.

7.3. Define-se por Gestor Operacional o empregado designado pela CONTRATANTE (EBC) para centralizar o contato com a área de Gestão de Contratos.

7.3.1. Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Gestor(es) Operacional(is) deste Contrato:

- a) tomar ciência do teor deste Contrato sob sua gestão;
- b) informar ao Gestor Documental o empregado indicado para exercer a atividade de Fiscal deste Contrato e respectivo substituto;
- c) acompanhar a correlação entre o objeto deste Contrato e os valores pactuados;



fim de que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual; e

d) supervisionar o controle quanto ao quantitativo contratado e o realmente executado e solicitar, em conjunto com o Fiscal deste Contrato, acréscimos e supressões a este Instrumento;

e) providenciar, em conjunto com o(s) Fiscal(is) deste Contrato, autorizações para prorrogações e reajustes, nos termos da Diretriz de Alçadas e, ainda, nos casos previstos em Deliberação do Conselho de Administração da Empresa – CONSAD.

7.4. Define-se por Fiscal o empregado designado pela CONTRATANTE (EBC) para acompanhar e supervisionar a execução da garantia do objeto deste Instrumento.

7.4.1. Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Fiscal(is) deste Contrato:

a) tomar ciência do teor deste Contrato;

b) participar da Reunião Inicial em conjunto com o Gestor Documental, Gestor Operacional e Representante da **CONTRATADA (DCCO)** para alinhamento dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento deste Contrato;

c) acompanhar “in loco” a execução do objeto deste Contrato, apontando as faltas cometidas pela **CONTRATADA (DCCO)** e, se for o caso, promover os registros pertinentes, mantendo atualizada a conduta da **CONTRATADA (DCCO)**;

d) manter registro próprio e individualizado para este Contrato;

e) manifestar, sempre que solicitado, a compatibilidade dos preços praticados pela **CONTRATADA (DCCO)** com o praticado no mercado;

f) determinar a correção e readequação das faltas cometidas pela **CONTRATADA (DCCO)** e informar ao Gestor Documental quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência;

g) receber as Notas Fiscais/Faturas, realizar a verificação do fornecimento na forma contratada, realizando o atesto nas mesmas;

h) encaminhar ao Gestor documental os pedidos oriundos da **CONTRATADA (DCCO)** relativos à alteração contratual.

7.5. A existência e atuação da fiscalização pela CONTRATANTE (EBC), em nada restringe as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA (DCCO), pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE (EBC) ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

7.6. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE (EBC) e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA (DCCO) pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE (EBC) ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE (EBC).

492

PROJ

Procuradoria Jurídica da EBC
Maurício Freitas
OAB/DF 25.891
PROJ

7.7. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA (DCCO)**, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

7.8. A **CONTRATADA (DCCO)** deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA E VALIDADE DO OBJETO

8.1. A **CONTRATADA (DCCO)** deverá garantir as peças, componentes e materiais substituídos, de acordo com o prazo estabelecido pelo fabricante, a contar da data de aceitação da Nota Fiscal/Fatura, efetuada pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato designado pela **CONTRATANTE (EBC)**, não sendo aceito qualquer tipo de contestação.

8.1.1. A comprovação do disposto no item 8.1. desta Cláusula dar-se-á por meio de especificação clara e precisa na própria Nota Fiscal/Fatura apresentada ou mediante relatório anexado ao documento de cobrança, cabendo ao(s) Fiscal(is) deste Contrato designado(s) pela **CONTRATANTE (EBC)**, verificar a garantia de cada peça, componente ou material substituído para fins de controle e atesto do(s) referido(s) documento(s) Fiscal(is).

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Pela prestação dos serviços aqui pactuados, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará à **CONTRATADA (DCCO)** o valor total global estimado de **R\$ 209.999,87 (duzentos e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos)**, conforme discriminado na tabela a seguir:

R\$ 1,00

LOTE 01 - SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SILENCIADO COM REDUNDÂNCIA DA SEDE ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL					
Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor Mensal	Valor Total Anual
01	Grupo Motor Gerador estacionário de 625 kVA, montado em carenagem silenciada, marca Cummins. Registro Patrimonial nº 68.410.	Un.	01	2.171,00	26.052,00
02	Grupo Motor Gerador estacionário de 625 kVA, montado em carenagem silenciada, marca Cummins. Registro Patrimonial nº 68.411.	Un.	01	2.171,00	26.052,00
03	Grupo Motor Gerador estacionário de 625 kVA, montado em carenagem silenciada, marca Cummins. Registro Patrimonial nº 68.412.	Un.	01	2.171,00	26.052,00
04	Quadro de Paralelismo e Transferência Automática, marca Cummins, Registro Patrimonial nº 69.076.	Un.	01	217,00	2.604,00
05	Grupo Motor Gerador estacionário de	Un.	01	2.171,00	26.052,00

	625 kVA, montado em carenagem silenciada, marca Cummins. Registro Patrimonial nº 67.936.				
06	Grupo Motor Gerador estacionário de 625 kVA, montado em carenagem silenciada, marca Cummins. Registro Patrimonial nº 67.935.	Un.	01	2.171,00	26.052,00
07	Grupo Motor Gerador estacionário de 625 kVA, montado em carenagem silenciada, marca Cummins. Registro Patrimonial nº 67.934.	Un.	01	2.171,00	26.052,00
08	Quadro de Paralelismo e Transferência Automática, marca Cummins. Registro Patrimonial nº 69.077	Un.	01	218,53	2.622,36
Subtotal 01				13.461,53	161.538,36
09	Despesas com Serviços de Oficina, partes, peças e componentes empregados sob demanda. (30% do Subtotal 01).				48.461,51
Subtotal 02					48.461,51
VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL ESTIMADO - LOTE 01 (Subtotal 01 + Subtotal 02)					209.999,87

9.1.1. O valor correspondente ao percentual de **30% (trinta por cento)** do valor fixado para os serviços não será um valor fixo a ser faturado mensalmente ou anualmente.

9.1.1.1. O faturamento será conforme os gastos empregados, sob demanda, efetivamente realizados, bem como não será o valor máximo a ser gasto no período.

9.1.2. No valor deste Contrato já estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, frete, todos os materiais, equipamentos e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir direta ou indiretamente no cumprimento integral do objeto deste Instrumento.

9.2. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetuado, mensalmente, pela **CONTRATANTE (EBC)**, por meio de Ordem Bancária, até o **5º (quinto) dia útil**, mediante apresentação da pertinente Nota Fiscal/Fatura discriminativa, acompanhadas da(s) Ordem(ns) de Serviço(s) correspondente(s) aos serviços executados, relatórios e demais documentos previstos neste Contrato, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato, designado para acompanhamento e fiscalização dos serviços, após verificado o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA (DCCO)**.

9.2.1. Fica estabelecido que o prazo para pagamento indicado no **item 9.2.** desta Cláusula será suspenso caso seja verificada, pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato, a ausência de qualquer dos relatórios, documentos ou comprovantes que deverão ser apresentados e encaminhados




procurador
Maurício Freitas
OAB/DF 25.891
PROJ

pela **CONTRATADA (DCCO)** junto ao documento de cobrança.

9.2.2. No caso previsto no **subitem 9.2.1.** desta Cláusula, a contagem do prazo para pagamento será reiniciado a partir da apresentação regular dos documentos, isentando, desde já, a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer responsabilidade ou encargos de qualquer natureza no período.

9.3. Para execução do pagamento, a **CONTRATADA (DCCO)** deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura, emitida sem rasura, em letra legível ou impressa, em nome da Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC, com o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da **CONTRATANTE (EBC)** da localidade onde os serviços foram executados, a saber: na cidade de Brasília/DF, CNPJ nº 09.168.704/0001-42, a descrição dos **Grupos de Motores Geradores de Energia Elétrica (GMG's)**, o número deste Contrato a que se refere, o número de sua conta bancária, o nome do banco e a respectiva agência.

9.4. Havendo erro no documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o(s) documento(s) Fiscal(is) será(ão) devolvido(s) à **CONTRATADA (DCCO)** e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras.

9.4.1. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus a **CONTRATANTE (EBC)**.

9.5. Caso a **CONTRATADA (DCCO)** seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, com a Nota Fiscal/ Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor, se aplicável.

9.6. O pagamento de que trata o **item 9.2.** desta Cláusula estará condicionado à comprovação de regularidade da **CONTRATADA (DCCO)** por meio de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

9.6.1. O pagamento será efetuado somente se cumpridas, pela **CONTRATADA (DCCO)**, todas as condições estabelecidas neste Instrumento, com a efetiva prestação dos serviços.

9.7. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA (DCCO)** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.8. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2017, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho:	24722202520B50001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação);
Elemento de Despesa:	339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica);
Nota de Empenho:	2017NE002558;
Emissão:	26/09/2017;
Valor:	R\$ 52.499,97 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos)

10.1.1. As despesas alusivas aos exercícios financeiros seguintes serão imputadas à dotação consignada nos respectivos orçamentos, cujas Notas de Empenho serão emitidas quando os orçamentos estiverem publicados no Diário Oficial da União – D.O.U. e disponibilizados no SIAFI.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 23/10/2017 e término em 23/10/2018; podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite estabelecido no inciso II, art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observados os pressupostos estabelecidos neste dispositivo mediante a celebração de Termos Aditivos.

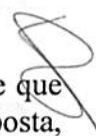
11.1.1. A **CONTRATADA (DCCO)** deverá se manifestar formalmente, com antecedência mínima de **06 (seis) meses** do vencimento deste Instrumento, caso não tenha interesse na renovação deste Contrato.

11.2. O presente Contrato será rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993;
- b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;
- c) por acordo entre as partes e sem ônus para ambas, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** do seu vencimento, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE (EBC)**;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE

12.1. A pedido da **CONTRATADA (DCCO)**, este Contrato poderá ser reajustado, desde que observado o intervalo de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou ainda, da data do último reajuste, tomando-se como base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com os artigos 5º e 7º do Decreto nº 1.054/1994.



procuradora Jurídica da EBC
Maurício Freitas
OAB/DF 25.691/O-0
PRO.III

12.2. O reajuste de que trata o **item 12.1.** desta Cláusula, deverá ser pleiteado até a data da eventual prorrogação deste Contrato, sob pena de preclusão.

12.2.1. Ocorrendo o reajuste, o valor com as despesas variáveis estimadas para cobertura de gastos com “**Serviços de Oficina**” e substituição de peças e partes eventualmente autorizadas pela **CONTRATANTE (EBC)** será calculado aplicando o percentual de **30% (trinta por cento)** sobre o valor reajustado para os serviços e obtido no **subtotal 01 da tabela para cada Lote** constante no **item 9.1.** da Cláusula Nona deste Contrato.

12.2.2. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de reajustamento, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará junto a outras empresas do ramo, pesquisa de mercado para aferir se o valor pleiteado pela **CONTRATADA (DCCO)** corresponde aos preços praticados no mercado, podendo este Contrato, mediante o resultado, ter ou não o preço reajustado.

12.3. Caso seja verificado na pesquisa de mercado descrita no **subitem 12.2.2.** desta Cláusula que os preços contratados estão acima dos praticados no mercado, deverão os valores propostos pela **CONTRATADA (DCCO)** adequarem-se àqueles.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (DCCO)

13.1. Além das obrigações previstas neste Contrato, a **CONTRATADA (DCCO)** obrigar-se-á a:

13.1.1. manter devidamente atualizadas e em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência deste Contrato, todas as condições de regularidade jurídico-fiscal, de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

13.1.2. manter filial ou escritório no Distrito Federal ou Região Geoeconômica do DF, que terá a responsabilidade de executar, apoiar e acompanhar as atividades de pessoal, de material e serviços, desenvolvidas em relação ao cumprimento das obrigações estabelecidas neste Instrumento;

13.1.3. efetuar atendimento no local do defeito (*on-site*) para execução de **manutenção corretiva** em prazo máximo de **05 (cinco) horas corridas** após a abertura do chamado por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, incluindo neste prazo o tempo de deslocamento até o local onde estão instalado os equipamentos;

13.1.4. emitir orçamento no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, após a abertura da OS - Ordem de Serviço;

13.1.5. executar os serviços de reparo no prazo de **03 (três) dias corridos**, conforme previsto no **item 5.6.** da Cláusula Quinta deste Contrato, após aprovação do orçamento pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato designado pela **CONTRATANTE (EBC)**;

13.1.6. iniciar a execução dos serviços, emprego de peças, componentes ou materiais, somente após autorização, por escrito, da **CONTRATANTE (EBC)**;

13.1.7. apresentar tabela de preços do fabricante para peças originais, e quando não for possível o emprego de peças originais, o preço praticado no mercado, para cada tarefa.

PROJ. 25.091
Maurício Freitas
OAB/DF 25.091
PROJ. 25.091

demandada;

13.1.8. refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com a **CONTRATANTE (EBC)** todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela **CONTRATANTE (EBC)**, inclusive com reposição de material eventualmente danificado durante a prestação dos serviços;

13.1.9. confirmar com o(s) Fiscal(is) deste Contrato a data programada da execução dos serviços, para viabilizar seu acompanhamento;

13.1.10. emitir Nota Fiscal/Fatura de fornecimento de partes, peças e componentes, conforme o caso, acompanhada de demais documentos como Tabela de Preços do Fabricante dos equipamentos ou Nota Fiscal de compra de peças de reposição, quando for o caso, e outros documentos quando apontados pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato;

13.1.11. emitir Nota Fiscal/Fatura de execução de "Serviços de Oficina", quando o serviço for executado em estabelecimento comercial de terceiros, e outros documentos quando apontados pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato;

13.1.12. prestar os serviços de acordo com os padrões de qualidade e normas determinadas pelos manuais técnicos de cada equipamento;

13.1.13. prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE (EBC)**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

13.1.14. assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução dos serviços, inclusive os resultantes de acidente no trabalho e incêndios;

13.1.15. adotar critérios de segurança, inclusive previstos na legislação vigente, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços, isentando a **CONTRATANTE (EBC)** de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho;

13.1.16. utilizar equipe técnica devidamente qualificada em serviços de manutenção de Grupos Motores Geradores de Energia Elétrica e comprovada pelo fabricante dos equipamentos, objeto deste Contrato, por meio de certificado ou outro documento expedido pelos representantes, ou empresas especializadas em treinamentos, dentre outros;

13.1.17. comunicar à **CONTRATANTE (EBC)** sobre a constatação de qualquer defeito ou irregularidade que venha a ser verificada na execução dos serviços e que não possa ser eliminado somente com a sua mão de obra;

13.1.18. ressarcir eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE (EBC)** e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus profissionais, na execução dos serviços;

13.1.19. garantir, durante toda a vigência deste Contrato, a disponibilização e

62

1

procurador jurídico da EBC
Maurício Freitas
OAB/DF 25.891
PR 11

fornecimento de peças e materiais de reposição que se fizerem necessários, bem como os "Serviços de Oficina";

13.1.20. indicar telefones para registro dos chamados, os quais deverão estar disponíveis **24 (vinte e quatro) horas** por dia, **07 (sete) dias** por semana, durante a vigência deste Instrumento;

13.1.21. verificar todas as instalações e equipamentos no local, antes do início dos serviços, e qualquer divergência ou dano encontrado deverá ser comunicado à **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de responsabilidade;

13.1.22. fornecer ao(s) Fiscal(is) deste Contrato, ao término de cada uma das manutenções preventivas e corretivas, um relatório no qual estejam discriminados detalhadamente todos os serviços realizados, apresentando cópias desses relatórios juntamente à Nota Fiscal/Fatura, quando do pagamento;

13.1.23. assegurar que, durante a execução dos serviços e dentro das dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, seus profissionais façam uso de uniforme com nome ou logomarca, e de crachá identificador, contendo nome completo e fotografia recente, com assinatura do seu representante e do(s) Fiscal(is) deste Contrato.

13.1.23.1. Os custos de confecção dos crachás de identificação mencionados no **subitem 13.1.23.** desta Cláusula, não acarretará ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**;

13.1.24. responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, das normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes da **CONTRATANTE (EBC)**, zelando pela boa execução dos serviços e facilitando, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação Fiscalizadora exercida pela **CONTRATANTE (EBC)**, por meio do(s) Fiscal(is) deste Contrato, atendendo prontamente às observações e às exigências que lhe forem solicitadas;

13.1.25. instruir seus empregados para circularem nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, exclusivamente nos locais onde serão executados os serviços de manutenção preventiva e corretiva;

13.1.26. garantir, a cada profissional, na execução dos serviços, conjunto de condições necessárias, não só para proteger a saúde, mas para prevenir acidentes de trabalho, fornecendo todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S, em quantidades suficientes e de boa qualidade, adequados ao risco, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, fiscalizando os usuários para correta e devida utilização de tais equipamentos;

13.1.27. assumir todas as responsabilidades estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais que se acidentarem no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que seja nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**;

13.1.28. fornecer à **CONTRATANTE (EBC)**, no prazo de até **05 (cinco) dias corridos** a contar da data de início da vigência deste Instrumento, relação de todos os profissionais que venham a prestar os serviços, contendo nome e endereço completos, função, número da carteira de identidade e de CPF, podendo a **CONTRATANTE (EBC)** solicitar, a qualquer tempo, a substituição de qualquer um deles, a bem do serviço ou por questões de segurança.

13.1.28.1. No caso de substituição de profissional, o mesmo procedimento mencionado no **subitem 13.1.28.** desta Cláusula, deverá ser adotado;

13.1.29. corrigir, incontinenti, às suas expensas, quaisquer erros, imperfeições ou omissões observados nos serviços a seu cargo, mesmo depois de sua aceitação definitiva, respondendo, na forma da legislação vigente, quando originários de sua falta direta ou de seus profissionais;

13.1.30. diligenciar para que seus profissionais não executem serviços que não estejam previstos no objeto deste Contrato;

13.1.31. responder por quaisquer danos materiais ou físicos causados, culposa ou dolosamente, por seus profissionais e/ou prepostos, aos equipamentos pelo uso de componentes e peças, ou ainda de técnicas inadequadas quando da realização dos serviços de manutenção, preventiva e corretiva, objeto deste Contrato, assumindo inclusive a responsabilidade de sanar todos os prejuízos causados à **CONTRATANTE (EBC)**;

13.1.32. manter os seus profissionais sujeitos aos regulamentos de segurança e às normas disciplinares da **CONTRATANTE (EBC)**, durante o período de execução de serviços de manutenção, nas dependências desta, sem que isso implique em qualquer vínculo empregatício com a mesma;

13.1.33. responsabilizar-se pela defesa contra todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus decorrentes dos prejuízos que possam ocorrer em consequência da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, por sua culpa ou de seus profissionais ou prepostos, e que venham a ser arguidos por terceiros contra a **CONTRATANTE (EBC)**;

13.1.34. responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesa porventura oriunda de decisão judicial, eximindo-se a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços;

13.1.35. refazer, às suas custas, os serviços reprovados pela Fiscalização da **CONTRATANTE (EBC)** exercida por meio do(s) Fiscal(is) deste Contrato, quer seja pela baixa qualidade dos materiais aplicados, quanto pela imperícia, imprudência e/ou incompetência de seus profissionais, arcando com o custo de todos os materiais necessários;

13.1.36. adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:



Procurador Jurídico da
Maurício Freitas
OAB/DF 25.891/03
PBC/10

13.1.36.1. racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;

13.1.36.2. substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

13.1.36.3. racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água;

13.1.37. cumprir fielmente as demais obrigações estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

14.1. Em decorrência deste Contrato e sem prejuízo de outras obrigações nele previstas, a **CONTRATANTE (EBC)** compromete-se a:

14.1.1. proporcionar todas as facilidades para a **CONTRATADA (DCCO)** desempenhar suas obrigações, dentro das normalidades deste Contrato;

14.1.2. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (DCCO)**;

14.1.3. acompanhar, supervisionar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços objeto deste Contrato, por intermédio do(s) Fiscal(is) deste Contrato, verificando se todas as obrigações foram cumpridas e atestar as Notas Fiscais/Faturas no que concerne aos serviços e fornecimento sob demanda de reposição de peças, componentes, materiais e serviços necessários à manutenção dos Grupos Motores Geradores de Energia Elétrica;

14.1.4. notificar expressamente a **CONTRATADA (DCCO)** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, requerendo a adoção das medidas corretivas necessárias;

14.1.5. rejeitar, no todo ou em parte, o objeto especificado neste Contrato, se prestado em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Instrumento;

14.1.6. disponibilizar seus técnicos para orientação da **CONTRATADA (DCCO)** referente à execução dos serviços, sempre que solicitado;

14.1.7. efetuar os pagamentos referentes aos serviços prestados, dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES

15.1. A aplicação de penalidades à **CONTRATADA (DCCO)** reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas e da Tutela Judicial, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

15.2. Com fundamento no disposto nos artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos neste contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no

PROJ. 25.031

contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATANTE (EBC)** poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à **CONTRATADA (DCCO)** as penalidades a seguir:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de **1% (um por cento)** sobre o valor total deste Contrato;
- c) multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total deste Contrato;
- d) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total deste Contrato;
- e) multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total deste Contrato, cumulada com rescisão deste Contrato;
- f) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

15.3. As penalidades descritas no **item 15.2.** desta Cláusula podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

15.4. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE (EBC)** ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

15.5. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exime a **CONTRATADA (DCCO)** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para repassar ou ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE (EBC)**.

15.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (DCCO)**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Para segurança do integral cumprimento deste Contrato, inclusive multa eventualmente aplicada, será exigido da **CONTRATADA (DCCO)**, garantia a seu critério, em qualquer das modalidades previstas no § 1º, art. 56, da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações, nas seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; e

c) fiança bancária.

16.2. A garantia a que se refere o item 16.1. desta Cláusula deverá ser apresentada, pela **CONTRATADA (DCCO)**, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** a contar da data de assinatura deste Contrato.

16.3. A garantia será de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total global deste Contrato.

16.4. A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Gerência Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade da **CONTRATANTE (EBC)**.

16.5. A garantia deverá ter validade de **90 (noventa) dias** após a data de término do prazo de vigência deste Contrato.

16.6. Caso o valor da garantia seja utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA (DCCO)** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da data em que for notificada pela **CONTRATANTE (EBC)**, mediante ofício entregue contra recibo.

16.7. A garantia somente será restituída após o término da vigência contratual, ante a comprovação de que a **CONTRATADA (DCCO)** cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE (EBC)** ou a terceiros, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela **CONTRATANTE (EBC)**.

16.7.1. Se os prejuízos causados a terceiros forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA (DCCO)** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE (EBC)**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES

17.1. A **CONTRATADA (DCCO)** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA SUSTENTABILIDADE

18.1. Sempre que possível deverão ser adotados critérios de sustentabilidade na realização dos serviços evitando-se o consumo excessivo de energia elétrica e o desperdício de água, além de limitar o uso de materiais poluentes (graxas, óleos, gases, etc.) ao mínimo indispensável, bem como dar destinação correta aos materiais descartados.

procurador
Maurício Prates
OAB/DF 25.88
PROJ

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA NOVAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

19.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento de suas obrigações, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste Instrumento.

19.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. A CONTRATADA (DCCO) deverá executar diretamente o objeto deste Contrato, não sendo permitida a subcontratação de partes ou de sua totalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

21.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

21.3. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE (EBC)**.

21.4. É vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE (EBC)**.

21.5. Fica vedado a utilização, na execução dos serviços, de empregado da **CONTRATADA (DCCO)** que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança da **CONTRATANTE (EBC)**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

21.5.1. É considerado familiar, nos termos do artigo 2º, III, do Decreto nº 7.203/2010, o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

22.2. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação de extrato resumido do presente Instrumento no Diário Oficial da União – D.O.U., conforme estabelecido no *caput* do art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO

23.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 20 de 10 de 2017.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC
Contratante


JOSÉ DE ARIMATEIA ARAÚJO
Diretor de Operações, Engenharia e Tecnologia


LAERTE DE LIMA RIMOLI
Diretor - Presidente


Consultor Licitação I
Distribuidora Cummins Centro Oeste Ltda.
DISTRUBUIDORA CUMMINS CENTRO OESTE LTDA
Contratada

EMANUEL DE MELO SOUZA
Procurador

Testemunhas:

1)



Elaborado por Zilma Costa / Revisado por Jefferson A. GOSTA
ZILMA CRUZ C. DA COSTA
EBC - Empresa Brasil de Comunicação
Mat. 14.067

2)


MARIA IZABEL DE ALMEIDA
Coordenadora de Contratos e Parcerias
EBC - Empresa Brasil de Comunicação

procuradoria jurídica da EBC
Maurício Freitas
OAB/DF 25.691
PRO. 146



Em branco

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ANEXO I

RELAÇÃO DE GRUPOS MOTORES GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA
CONTEMPLADOS NO PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

LOTE 01 - SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SILENCIADO COM REDUNDÂNCIA DA SEDE ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL		
Item	Descrição	Localização
01	Grupo Motor Gerador estacionário de 625 kVA, montado em carenagem silenciada. Motor Cummins, modelo QSX-G9, com potência de 680 CV, nº 79469134 e RPM 1800, Data de fabricação: 03/11; Gerador, 380/220 Volts, modelo Stanford, nº M11C110282, de 60 Hz, de 625 kVa e RPM 1.800. Combustível: diesel. Número de série do grupo gerador: E11T020310 Registro Patrimonial nº 68.410.	Sede Operacional
02	Grupo Motor Gerador estacionário de 625 kVA, montado em carenagem silenciada. Motor Cummins, modelo QSX-G9, com potência de 680 CV, nº 79469505 e RPM 1800, Data de fabricação: 03/11; Gerador, 380/220 Volts, modelo Stanford, nº M11D131785, de 60 Hz, de 625 kVa e RPM 1.800. Número de série do grupo gerador: E11T020311. Combustível: diesel. Registro Patrimonial nº 68.411.	Sede Operacional
03	Grupo Motor Gerador estacionário de 625 kVA, montado em carenagem silenciada. Motor Cummins, modelo QSX-G9, com potência de 680 CV, nº 79469503 e RPM 1800, Data de fabricação: 03/11; Gerador, 380/220 Volts, modelo Stanford, nº M10L500659, de 60 Hz, de 625 kVa e RPM 1.800. Combustível: diesel. Número de série do grupo gerador: E11T020312. Registro Patrimonial nº 68.412.	Sede Operacional
04	Quadro de Paralelismo e Transferência Automática, marca Cummins, com capacidade de controle e paralelismo de 03 (três) grupos motores geradores de 625 kVA trabalhando em regime de 2 + 1. Registro Patrimonial nº 69.076.	Sede Operacional
05	Grupo Motor Gerador estacionário de 625 kVA, montado em carenagem silenciada. Motor Cummins, modelo QSX-G9, com potência de 680 CV, nº	Sede Administrativa e Estúdios

	79469133 e RPM 1800, Data de fabricação: 03/11; Gerador, 380/220 Volts, modelo Stanford, nº M11D131812, de 60 Hz, de 625 kVa e RPM 1.800. Combustível: diesel. Número de série do grupo gerador: E11T020288. Registro Patrimonial nº 67.936.	
06	Grupo Motor Gerador estacionário de 625 kVA, montado em carenagem silenciada. Motor Cummins, modelo QSX-G9, com potência de 680 CV, nº 79465502 e RPM 1800, Data de fabricação: 03/11; Gerador, 380/220 Volts, modelo Stanford, nº M11C109627, de 60 Hz, de 625 kVa e RPM 1.800. Número de série do grupo gerador: E11T020289. Combustível: diesel. Registro Patrimonial nº 67.935.	Sede Administrativa e Estúdios
07	Grupo Motor Gerador estacionário de 625 kVA, montado em carenagem silenciada. Motor Cummins, modelo QSX-G9, com potência de 680 CV, nº 79465503 e RPM 1800, Data de fabricação: 03/11; Gerador, 380/220 Volts, modelo Stanford, nº M10H340301, de 60 Hz, de 625 kVa e RPM 1.800. Combustível: diesel. Número de série do grupo gerador: E11T020290. Registro Patrimonial nº 67.934.	Sede Administrativa e Estúdios
08	Quadro de Paralelismo e Transferência Automática, marca Cummins, com capacidade de controle e paralelismo de 03 (três) grupos motores geradores de 625 kVA trabalhando em regime de 2 + 1. Registro Patrimonial nº 69.077	Sede Administrativa e Estúdios



ANEXO II**PLANO BÁSICO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

1. A **CONTRATADA (DCCO)** deverá executar os serviços de manutenção preventiva, para cada **Grupo Motor Gerador de Energia Elétrica**, mensalmente, conforme cronograma definido junto à **CONTRATANTE (EBC)**, emitindo relatório, para cada GMG, detalhando os procedimentos efetuados. A listagem abaixo deverá fazer parte do plano detalhado de manutenção preventiva de rotina:

1.1. MANUTENÇÃO COM PERIODICIDADE MENSAL:**1.1.1. Motor Diesel:**

- a) checar vazamentos;
- b) checar nível e pressão de óleo;
- c) checar nível de óleo do governador hidráulico/mecânico;
- d) checar se o filtro de óleo está cheio e sem restrições;
- e) manter sempre um reservatório cheio de óleo diesel no abrigo do gerador;
- f) verificar pré-aquecedor;
- g) limpar filtros de ar;
- h) verificar tensão e estado das correias;
- i) verificar mangotes e abraçadeiras de fixação;
- j) verificar e lubrificar o sistema de aceleração e parada do motor;
- k) checar o termostato e tampa do radiador;
- l) checar nível de água do radiador e completar se for o caso;
- m) fazer limpeza geral;
- n) a cada quatro meses deverá ser observado e executado ainda:
 - n.1) substituir os filtros de ar, óleo lubrificante e de óleo combustível;
 - n.2) trocar o filtro de óleo com o motor quente. O óleo lubrificante deverá estar de acordo com as especificações do fabricante para cada modelo de grupo motor gerador;



- n.3) reapertar todos os parafusos e porcas;
- n.4) testar os bicos injetores;
- n.5) regular a folga das válvulas conforme a especificação do fabricante;
- n.6) limpar o radiador;
- n.7) verificar os rolamentos;
- n.8) limpeza e movimentação do diesel, e drenagem se for necessário, do tanque de óleo combustível.

1.1.2. Alternador:

- a) substituir elementos danificados;
- b) executar testes de vibração, verificando rolamentos e eventuais desbalanceamentos, corrigir se necessários;
- c) medir resistência ôhmica dos enrolamentos;
- d) lubrificar e limpeza geral;
- e) ajustes gerais;

1.1.3. Quadro de Alimentação e Comando:

- a) reapertar conexões;
- b) substituir lâmpadas, instrumentos e botões danificados;
- c) corrigir a atuação do painel (relés, temporizadores e instrumentos);
- d) substituir fusíveis queimados;
- e) aferir instrumentos;
- f) substituir qualquer elemento danificado;
- g) verificar pressostato e sensor;
- h) fazer limpeza geral.

1.1.4. Baterias:

- a) completar nível de água, se for o caso;



- b) limpar terminais e conexões, utilizando solução de bicarbonato de sódio a 10% (dez por cento);
- c) verificar e reapertar bornes de ligação;
- d) verificar tensão.
- e) medir tensão de flutuação das baterias;
- f) verificar ajuste das correntes de carga das baterias.
- g) limpar externamente os elementos, utilizando detergente neutro;

1.1.5. Painel de Transferência/Quadro de Paralelismo e Transferência Automática:

- a) reaperto dos conectores dos cabos;
- b) verificação dos medidores;
- c) verificação dos disjuntores;
- d) fazer limpeza geral;
- e) substituir qualquer elemento danificado;

1.1.6. Carenagem:

- a) realizar limpeza interna e externa utilizando somente sabão neutro e água ou um desengraxante cítrico de uso geral.
- b) qualquer material acústico com uma cobertura protetora que foi rasgado ou furado deve ser substituído imediatamente para prevenir uma acumulação de líquidos ou de película de óleo no interior do material.

1.1.7. Teste de Funcionamento e Leituras:

- a) realizar teste de performance com carga no grupo gerador em horário e período acordado com a Gerência de Engenharia de Rádio e Televisão ou com o(s) Fiscal(is) deste Contrato.
- b) testar transferência de carga em horário e período acordado com a Gerência de Engenharia de Rádio e Televisão ou com o(s) Fiscal(is) deste Contrato.
- c) colocar o motor em marcha, com carga e sem carga e anotar as seguintes leituras: pressão, temperatura, frequência e tensão de carga

1.1.8. Geral:

- a) fazer limpeza geral (Equipamentos, carenagem e ambiente da instalação).
- b) substituir, quando necessário, os seguintes itens:
 - b.1) tubulação diesel;
 - b.2) mangueiras;
 - b.3) tampa do radiador;
 - b.4) fusíveis;
- c) quaisquer outros serviços inerentes ao objeto contratado

2. Ressalta-se que os itens acima não esgotam os procedimentos que deverão ser adotados para o bom funcionamento dos equipamentos, devendo a **CONTRATADA (DCCO)** realizar, a seu critério, testes complementares aos listados que garantam ao equipamento funcionamento em condições plenas.

3. Manter limpo o local, principalmente os acessos, visando minimizar transtornos aos usuários da edificação.

4. Em geral, o grupo gerador deve ser mantido limpo. Não permita que líquidos tais como a película de óleo combustível se acumule em todas as superfícies internas ou externas ou sobre, sob ou em torno de qualquer material acústico, se houver. Limpe as superfícies utilizando um produto de limpeza industrial aquoso. Não use solventes inflamáveis para a limpeza.



ANEXO III

RELAÇÃO EXEMPLIFICADA DE PEÇAS E PARTES PASSÍVEIS DE SUBSTITUIÇÃO POR DEMANDA

Arandela; Arruelas; Bateria; Cabo do Stop; Cabo negativo da bateria; Cabo positivo da bateria; Capacitor; Chave interruptor; Chave de transferência; Conector corrente; Coxim; Disjuntor de baixa tensão; Corpo central; Eixo do rotor; Filtro do tanque; Gerador; Grampo; Grampo da bateria; Indicador de combustível; Junta; Junta do indicador; Luz potência; Motor; Parafuso flangeado M5x12, M6x12, M8x25; Porca borboleta; Porca M6; Porca M8; Proteção do estator; Receptáculo duplo; Rolamento; Rotor; Rotor montado; Solenoide de parada; Suporte de bateria; Suporte de fixação; Tampa; Tampa da junta; Tampa frontal; Tampa traseira; Tanque de combustível; Trava receptáculo; Válvula; Ventoinha ventilador; Voltímetro; Módulo de automação ou Placa de controle eletrônico; etc.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Em branco

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ANEXO IV

PROPOSTA DA CONTRATADA (DCCO)

62. 9

Em branco

BR
P



DISTRIBUÍDORA CUMMINS CENTRO OESTE LTDA
CNPJ: 01.475.599/0002-63

PROPOSTA COMERCIAL

INSCRIÇÃO NO CNPJ
01.475.599/0002-63
DISTRIBUIDORA
CUMMINS CENTRO OESTE

SAAN QUADRA-01 LOTE-1.175
CEP: 70632-100 BRASÍLIA-DF

DCCO Goiânia: Av. Caladô nº 777 Sº, Genoveva - Goiânia (GO) - Fone: (62) 3269-1010
DCCO Brasília: SAAN Quadra 1 nº 1175 - Brasília (DF) - Fone: (61) 3233-0990
DCCO Paraíso: Av. Transbrasiliana Qd. 01 Lt. 03 St. Serra Verde - Paraíso do Tocantins (TO) - Fone: (63) 3602-1051
DCCO Rio Verde: Rua Marginal Qd. 04 Lt. 12 Res. Recanto do Bosque - Rio Verde (GO) - Telefone: (64) 3613-0797



www.dcco.com.br

000000

ACTA 5730 CENTRO OESTE LTDA
CNPJ: 01.475.889/0002-67

PROPOSTA COMERCIAL

EM BRANCO

01.475.889/0002-67
DISTRIBUIDORA
CENTRO OESTE

Assinatura e Carimbo
Data: 01/05/2010

A

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC**

BRASÍLIA - DF

**REF.: EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2017, COM ABERTURA
MARCADA PARA DIA 08/09/2017 ÀS 09:30 HORAS.**

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa Proposta de Preços relativa ao objeto desta licitação, bem como as informações, condições da proposta e declarações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico acima citado.

I - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Continuados de Manutenção, Preventiva e Corretiva, com fornecimento de insumos, incluindo sob demanda os chamados "Serviços de Oficina" e o fornecimento de quaisquer componentes e/ou peças de reposição novas e originais nos equipamentos e acessórios que compõem os Grupos Motores Geradores de Energia Elétrica (GMG's), instalados nas Unidades Móveis e nas dependências da EBC, no Distrito Federal e São Luís/MA.

INSCRIÇÃO NO CNPJ

01.475.599/0002-63

**DISTRIBUIDORA
CUMMINS CENTRO OESTE**

SAAN QUADRA-01 LOTE-1.175
CEP:70632-100 BRASÍLIA-DF





INSCRIÇÃO NO CNPJ
01.475.599/0002-63

DISTRIBUIDORA
CUMMINS CENTRO OESTE

SAAN QUADRA-01 LOTE-1.175

II - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

BRASILIA-DF

LOTE ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS, SERVIÇOS	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL POR ITEM
1	MANUTENÇÃO EM GRUPO MOTOR GERADOR ESTACIONÁRIO DE 625 KVA, MONTADO EM CARENAGEM SILENCIADA. MOTOR CUMMINS, MODELO QSX-G9, COM POTÊNCIA DE 680 CV, Nº 79469134 E RPM 1800, DATA DE FABRICAÇÃO: 03/11; GERADOR, 380/220 VOLTS, MODELO STANFORD, Nº M11C110282, DE 60 HZ, DE 625 KVA E RPM 1.800. COMBUSTÍVEL: DIESEL. NÚMERO DE SÉRIE DO GRUPO GERADOR: E11T020310 REGISTRO PATRIMONIAL Nº 68.410. TUDO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UNID.	1	R\$ 2.171,00	R\$ 26.052,00
2	MANUTENÇÃO EM GRUPO MOTOR GERADOR ESTACIONÁRIO DE 625 KVA, MONTADO EM CARENAGEM SILENCIADA. MOTOR CUMMINS, MODELO QSX-G9, COM POTÊNCIA DE 680 CV, Nº 79469505 E RPM 1800, DATA DE FABRICAÇÃO: 03/11; GERADOR, 380/220 VOLTS, MODELO STANFORD, Nº M11D131785, DE 60 HZ, DE 625 KVA E RPM 1.800. NÚMERO DE SÉRIE DO GRUPO GERADOR: E11T020311. COMBUSTÍVEL: DIESEL. REGISTRO PATRIMONIAL Nº 68.411. TUDO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UNID.	1	R\$ 2.171,00	R\$ 26.052,00
3	MANUTENÇÃO EM GRUPO MOTOR GERADOR ESTACIONÁRIO DE 625 KVA, MONTADO EM CARENAGEM SILENCIADA. MOTOR CUMMINS, MODELO QSX-G9, COM POTÊNCIA DE 680 CV, Nº 79469503 E RPM 1800, DATA DE FABRICAÇÃO: 03/11; GERADOR, 380/220 VOLTS, MODELO STANFORD, Nº M10L500659, DE 60 HZ, DE 625 KVA E RPM 1.800. COMBUSTÍVEL: DIESEL. NÚMERO DE SÉRIE DO GRUPO GERADOR: E11T020312. REGISTRO PATRIMONIAL Nº 68.412. TUDO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UNID.	1	R\$ 2.171,00	R\$ 26.052,00
4	MANUTENÇÃO EM QUADRO DE PARALELISMO E TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA, MARCA CUMMINS, COM CAPACIDADE DE CONTROLE E PARALELISMO DE 03 (TRÊS) GRUPOS MOTORES GERADORES DE 625 KVA TRABALHANDO EM REGIME DE 2 + 1. REGISTRO PATRIMONIAL Nº 69.076. TUDO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UNID.	1	R\$ 217,00	R\$ 2.604,00
5	MANUTENÇÃO EM GRUPO MOTOR GERADOR ESTACIONÁRIO DE 625 KVA, MONTADO EM CARENAGEM SILENCIADA. MOTOR CUMMINS, MODELO QSX-G9, COM POTÊNCIA DE 680 CV, Nº 79469133 E RPM 1800, DATA DE FABRICAÇÃO: 03/11; GERADOR, 380/220 VOLTS, MODELO STANFORD, Nº M11D131812, DE 60 HZ, DE 625 KVA E RPM 1.800. COMBUSTÍVEL: DIESEL. NÚMERO DE SÉRIE DO GRUPO GERADOR: E11T020288. REGISTRO PATRIMONIAL Nº 67.936. TUDO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UNID.	1	R\$ 2.171,00	R\$ 26.052,00
6	MANUTENÇÃO EM GRUPO MOTOR GERADOR ESTACIONÁRIO DE 625 KVA, MONTADO EM CARENAGEM SILENCIADA. MOTOR CUMMINS, MODELO QSX-G9, COM POTÊNCIA DE 680 CV, Nº 79465502 E RPM 1800, DATA DE FABRICAÇÃO: 03/11; GERADOR, 380/220 VOLTS, MODELO STANFORD, Nº M11C109627, DE 60 HZ, DE 625 KVA E RPM 1.800. NÚMERO DE SÉRIE DO GRUPO GERADOR:	UNID.	1	R\$ 2.171,00	R\$ 26.052,00

DCCO Brasília: Av. Caladô nº 777 Sº, Gamares, -Goiânia (GO) - Fone: (62) 3269-1010
DCCO Brasília: SAAN Quadra 1 nº 1175 - Brasília (DF) - Fone: (61) 3233-0930
DCCO Paraná: Av. Transasiliana 04, 01 L. 03-S2, Santa Verê - Paraná do Tocantins (TO) - Fone: (63) 3802-1061
DCCO Rio Verde: Rua Marginal Del. 04 Lt. 12, Res. Picante do Baque - Rio Verde (GO) - Telefone: (64) 3513-0797



EMBLANCO

	E11T020289. COMBUSTÍVEL: DIESEL. REGISTRO PATRIMONIAL Nº 67.935. TUDO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.				
7	MANUTENÇÃO EM GRUPO MOTOR GERADOR ESTACIONÁRIO DE 625 KVA, MONTADO EM CARENAGEM SILENCIADA. MOTOR CUMMINS, MODELO QSX-G9, COM POTÊNCIA DE 680 CV, Nº 79465503 E RPM 1800, DATA DE FABRICAÇÃO: 03/11; GERADOR, 380/220 VOLTS, MODELO STANFORD, Nº M10H340301, DE 60 HZ, DE 625 KVA E RPM 1.800. COMBUSTÍVEL: DIESEL. NÚMERO DE SÉRIE DO GRUPO GERADOR: E11T020290. REGISTRO PATRIMONIAL Nº 67.934. TUDO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UNID.	1	R\$ 2.171,00	R\$ 26.052,00
8	MANUTENÇÃO EM QUADRO DE PARALELISMO E TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA, MARCA CUMMINS, COM CAPACIDADE DE CONTROLE E PARALELISMO DE 03 (TRÊS) GRUPOS MOTORES GERADORES DE 625 KVA TRABALHANDO EM REGIME DE 2 + 1. REGISTRO PATRIMONIAL Nº 69.077. TUDO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UNID.	1	R\$ 218,53	R\$ 2.622,36
SUBTOTAL 01				R\$ 13.461,53	R\$ 161.538,36
9	DESPESAS COM SERVIÇOS DE OFICINA, PARTES, PEÇAS E COMPONENTES EMPREGADOS SOB DEMANDA. (30% DO SUBTOTAL 01).				R\$ 48.461,51
SUBTOTAL 02					R\$ 48.461,51
VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL ESTIMADO - LOTE 01 (SOMATÓRIA DO SUBTOTAL 01 + SUBTOTAL 02)					R\$ 209.999,87

VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 13.461,53
(TREZE MIL QUATROCENTOS E SESENTA E UM REAL E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS).

VALOR TOTAL ANUAL: 161.538,36
(CENTO E SESENTA E UM MIL QUINHENTOS E TRINTA E OITO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 209.999,87
(DUZENTOS E NOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS).

II – DO PRAZO

Serão realizadas visitas mensalmente, conforme cronograma definido junto à CONTRATANTE (EBC) para atendimentos dos geradores e dos Quadros.

III – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A Garantia será conforme edital e a Assistência Técnica será prestada pela Contratada que se encontra em Brasília.

IV – DA VALIDADE DA PROPOSTA

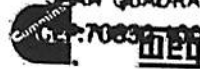
A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

INSCRIÇÃO NO CNPJ

01.475.599/0002-83

DISTRIBUIDORA
CUMMINS CENTRO OESTE

SAAN QUADRA-01 LOTE-1.175



BRÁSILIA-DF
TEREX

AUSA

DOOSAN

BRANCO

V - DO PAGAMENTOSAAN QUADRA-01 LOTE-1-175
CEP-70632-100 BRASÍLIA-DF

O pagamento será efetuado, conforme edital.

VI - DAS DECLARAÇÕES CONFORME EDITAL

Declaramos expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos que compõem o objeto, tais como: impostos, taxas, seguro, garantia estendida salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, frete, testes, garantia, serviços de manutenção preventiva e corretiva durante o período de garantia, materiais, peças de reposição, ferramentas e equipamentos necessários bem como quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do bem.

Declaramos que aceitamos e concordamos com todas as condições e termos do edital e seus anexos.

Declaramos que estamos legalmente estabelecidos e que exploramos o ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital e seus anexos.

Declaramos ter ciência e aceitação das condições do Edital e seus Anexos, especialmente, as fixadas para pagamento, contidas na minuta do contrato.

Declaramos que estamos aptos a fornecer peças de reposição e componentes eletroeletrônicos e eletromecânicos novos e genuíno para os equipamentos e que somos credenciados pelo fabricante a prestar serviço de garantia, manutenção e fornecer peças genuínas sem comprometer a garantia do equipamento.

Declaramos que não possuímos em nossa cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos dos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Em cumprimento à orientação do Tribunal de Contas da União – Acórdão 1.793/2011 – Plenário, declaro que não há no quadro societário desta empresa servidor vinculado a **Empresa Brasil de Comunicação S.A - EBC**.

Declaramos que, disponibilizamos de assistência técnica autorizada pela fabricante do objeto deste termo de referência e que a mesma está localizada no Distrito Federal.

Declaramos que seremos responsáveis pelo descarte ambientalmente de qualquer resíduo dos serviços a serem prestados e dos materiais e equipamentos a serem entregues – incluindo consumíveis, peças usadas, embalagens – e de que tem conhecimento da legislação ambiental sobre o descarte de materiais, em especial a Lei n. 9.605/1998 e a Lei n. 12.305/2010, além da NBR 10.004.

Declaramos que o serviço de manutenção corretiva/preventiva será prestado durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados, mediante chamado

Telefone para contato para questões de emergência: 9-9177-0792 – José Andraus. Outros telefones entrar no site: WWW.dcco.com.br.

Declaramos que executaremos o fornecimento, sem custo adicional para a EBC, de insumos como estopa, graxas, materiais de limpeza, vedações, mangueiras, correias de transmissão de



... e ...

... e ...

... e ...

EM BRANCO

... e ...

... e ...

... e ...

... e ...

... e ...

... e ...

... e ...

potência, fitas, elastômeros, parafusos, lâmpadas de sinalização, óleo lubrificante recomendado pelo fabricante do GMG, fluido anti-corrosivo, elementos dos filtros de ar, dos filtros de óleo combustível e dos filtros de óleo lubrificante recomendados pelo fabricante do GMG, entre outros materiais que serão utilizados em conformidade com os procedimentos e programação descritos no "Plano Básico de Manutenção Preventiva", Encarte B, do Termo de Referência;

Declaramos que assumiremos o compromisso de executar os serviços de acordo com o previsto no Termo de Referência;

Declaramos que temos ciência de que a EBC não assegurará ao Licitante Vencedor a realização do valor total do contrato, mas somente os valores fixos destinados a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, uma vez que a reposição de partes, peças, componentes e os "Serviços de Oficina" descritos no subitem D3.1.2.4 serão demandados conforme a necessidade da EBC, em quantidades distintas, responsabilizando-se apenas pelo solicitado;

Declaramos que só forneceremos insumos e peças de reposição novas e de primeiro uso;

Declaramos que empregaremos técnica aperfeiçoada e que possuímos equipamentos, instrumentos e ferramentas específicas e adequadas, bem como profissionais especializados e habilitados para prestação dos serviços com o mínimo de interrupções para o reparo

Declaramos que as partes, peças e componentes substituídos serão garantidos, de acordo com os prazos estabelecidos pelo fabricante, a contar da data de aceitação da Nota Fiscal/Fatura, efetuada pelo Fiscal do Contrato designado pela EBC, de acordo com as exigências estabelecidas no subitem L.1 do Termo de Referência;

Declaramos que entre os sócios que integram a composição societária do Licitante não há empregados do quadro de pessoal da EBC, e nem exercem função de confiança, função de dirigente, ou que seja responsável pela presente licitação, nos termos do inciso III, do art. 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

Declaramos que não alocaremos familiares de empregado da EBC, que exerça cargo de confiança ou função de confiança, na prestação dos serviços objeto do Termo de Referência, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

Declaramos que a execução dos serviços de manutenção corretiva dos equipamentos não poderá ser superior a 03 (três) dias corridos, a contar da data de aprovação do orçamento pelo Fiscal do Contrato designado pela EBC, conforme previsto no subitem G1.6 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

Declaração expressa garantindo a qualidade dos serviços propostos, durante a vigência do contrato;

Informar a forma de tributação da empresa, no âmbito (Federal a apuração é sobre o lucro real) e Estadual (somos contribuintes ICMS e ISS).

VII - ENDEREÇO PARA ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS GRUPOS GERADORES

Conforme edital e seus anexos.

INSCRIÇÃO NO CNPJ
01.475.599/0002-63

**DISTRIBUIDORA
CUMMINS CENTRO**

DCCO Goiânia: Av. Calafó nº 777 SP, Genoveva - Goiânia (GO) - Fone: (62) 3269-1010

DCCO Brasília: SAAN Quadra 1 nº 1175 - Brasília (DF) - Fone: (61) 3233-0990

DCCO Paraíba: Av. Transbrasiliana Qd. 01 Lt. 03 St. Serra Verde - Paraíso do Tocantins (TO) - Fone: (63) 3602-1051

DCCO Rio Verde: Rua Marginal Qd. 04 Lt. 12 Res. Recanto do Bosque - Rio Verde (GO) - Telefone: (64) 3613-0797

SAAN QUADRA-01

CEP: 71.521-000



TEREX

AUSA

DOOSAN

www.dcco.com.br

VIII – DOS DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: DISTRIBUIDORA CUMMINS CENTRO OESTE LTDA.

CNPJ/MF Nº 01.475.599/0002-63, IE/DF: 07.429.892/002-05

ENDEREÇO EM BRASÍLIA: ST SAAN, QUADRA 01, LOTES 1.155/1.185 BRASÍLIA – DF.

TEL/FAX: (61) 3233-9550 / (61) 3361-0268

BANCO: BRASIL S.A **AGÊNCIA:** 3388-X **CONTA CORRENTE:** 61000-3

e-mail: Emanuel.melo@dcco.com.br

IX – DOS DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome: Emanuel de Melo Souza

Endereço: Quadra 303 Conjunto J Casa 35 Santa Maria - DF

CPF/MF nº 734.326.791-49.

Cargo/Função: Consultor de licitações I

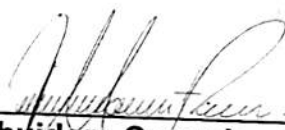
R.G nº: 2.389-515 - Expedido por: SSP/DF

Naturalidade: João Câmara - RN

Nacionalidade: Brasileiro

E mail: Emanuel.melo@dcco.com.br

Brasília - DF, 14 de setembro de 2017.



Distribuidora Cummins Centro Oeste Ltda.

Leopoldo Montans Passos

RG. 4.196.294 DGPC/GO

Leopoldo Montans Passos

DISTRIBUIDORA CUMMINS CENTRO OESTE
Gerente

INSCRIÇÃO NO CNPJ

01.475.599/0002-63

**DISTRIBUIDORA
CUMMINS CENTRO OESTE**

SAAN QUADRA-01 LOTE-1.175

CEP: 70832-100 BRASÍLIA-DF

10-10

... 10-10 ...
... 10-10 ...
... 10-10 ...
... 10-10 ...
... 10-10 ...
... 10-10 ...
... 10-10 ...
... 10-10 ...
... 10-10 ...
... 10-10 ...

EM BRANCO

... 10-10 ...

... 10-10 ...
... 10-10 ...
... 10-10 ...
... 10-10 ...
... 10-10 ...
... 10-10 ...
... 10-10 ...
... 10-10 ...
... 10-10 ...
... 10-10 ...

A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC

BRASÍLIA - DF

REF.: EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2017, COM ABERTURA
MARCADA PARA DIA 08/09/2017 ÀS 09:30 HORAS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ENCARTE G		
I. MÃO-DE-OBRA		PERCENTUAL %
01 - SALÁRIO ENGENHEIRO	R\$ 2.557,69	19%
02 - TÉCNICO	R\$ 2.019,23	15%
03 - AUXILIAR	R\$ 1.346,15	10%
TOTAL DA MÃO-DE-OBRA	R\$ 5.923,07	44%
II. IMPOSTOS E TAXAS		
ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 1.076,92	8%
SEGURO	R\$ 673,08	5%
TRIBUTOS	R\$ 1.076,92	8%
TOTAL DE IMPOSTOS E TAXAS	R\$ 2.826,92	21%
III. CUSTOS DIRETOS		
TRANSPORTE	R\$ 403,85	3%
EPI'S	R\$ 538,46	4%
FERRAMENTAS	R\$ 942,31	7%
TOTAL DOS CUSTOS DIRETOS	R\$ 1.884,61	14%
IV. CUSTOS INDIRETOS		
CUSTO ADMINISTRATIVO	R\$ 807,69	6%
LUCRO	R\$ 1.346,15	10%
CUSTO OPERACIONAL	R\$ 673,08	5%
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS	R\$ 2.826,92	21%
VALOR TOTAL MENSAL	R\$ 13.461,53	100%
VALOR TOTAL ANUAL	R\$ 161.538,36	
DESPESAS COM OFICINA 30%	R\$ 48.461,51	
VALOR GLOBAL	R\$ 209.999,87	

Brasília - DF, 14 de setembro de 2017.

Distribuidora Cummins Centro Oeste Ltda.

Leopoldo Montans Passos
RG. 4.196.294 DGPC/GO

Leopoldo Montans Passos
DISTRIBUIDORA CUMMINS CENTRO OESTE
Gerente

INSCRIÇÃO NO CNPJ

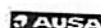
01.475.599/0002-63

**DISTRIBUIDORA
CUMMINS CENTRO OESTE**

SAAN QUADRA-01 LOTE-1.175

CEP: 70632-100 BRASÍLIA-DF

DCCO Goiânia: Av. Caiapó nº 777 St. Genoveva - Goiânia (GO) - Fone: (62) 3269-1010
DCCO Brasília: SAAN Quadra 1 nº 1175 - Brasília (DF) - Fone: (61) 3233-0990
DCCO Paraíba: Av. Transbrasiliana Qd. 01 Lt. 03 St. Serra Verde - Paraíso do Tocantins (TO) - Fone: (63) 3602-1051
DCCO Rio Verde: Rua Marginal Qd. 04 Lt. 12 Res. Recanto do Bosque - Rio Verde (GO) - Telefone: (64) 3613-0797



www.dcco.com.br

